Câmara Municipal
Folha N.º 01
21/09/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Ofício nº 19 /2.023-GP

Iturama/MG, 21 de setembro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 06/2.023**, que**, "Altera a redação dos artigos 12 e 19 da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2003 que "Institui o Código de Posturas do Município de Iturama, e dá outras providências."** requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
21/Set/2023 13:33 000043

Câmara Municipal
Folha N.º 02
21/09/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 06/2.023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o presente **Projeto de Lei Complementar nº 06/2.023**, que "**Altera a redação dos artigos 12 e 19 da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2003 que "Institui o Código de Posturas do Município de Iturama, e dá outras providências."**

Como é de conhecimento público, em razão de acordo firmado nos autos da Ação Civil Pública, Processo n. 500343242.2020.8.13.0344, em data de 22 de outubro de 2020, restou convencionado taxativamente a: *"remoção de objetos, como malas, manequins, mesas, cadeiras, e itens similares, serão removidos imediatamente de passeios, praças e ruas, competindo a fiscalização ao réu e ao Ministério Público."*

Pois bem, desde então os comerciantes, em especial o comércio noturno tem sido prejudicados com a impossibilidade de ocupação de tais áreas, fato que se verifica facilmente em diversos outros municípios.

Ressalte-se que a presente lei em nada fere o trânsito de pessoas eis que vários critérios foram estabelecidos com o fito de garantir a livre circulação, em especial a imperiosa necessidade de preservação de uma faixa desimpedida de largura não inferior a 1,20 metros.

Segue em anexo, copia de abaixo assinado de lavra dos pequenos empresários e pequenos comerciantes, solicitando colocação de cadeiras e mesas nas calçadas.

Desta forma, visando regulamentar a questão e contando com a costumeira colaboração, aguarda a aprovação do presente por esta Casa Legislativa.

Iturama/MG, 21 de setembro de 2023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 03
21/09/23
RESPONSAVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2.023.

"Altera a redação dos artigos 12 e 19 da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2003 que "Institui o Código de Posturas do Município de Iturama, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 12 da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 12. É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos, vias e demais logradouros públicos, exceto para execução de obras públicas, quando exigências policiais o determinarem ou na hipótese do art. 19 desta lei."

Art. 2º. Fica alterado o Artigo 19 da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 19. A ocupação de passeio de vias por bares ou congêneres, com mesas cadeiras, e supermercados, mercados, mercearias ou similares, com carrinhos de compras, será permitida mediante requerimento e pagamento de tarifa, atendidos cumulativamente:

...

II – que a ocupação limite-se apenas a parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual forem licenciados, podendo ser estendida a ocupação fora da testada desde que:

a) possua autorização expressa do proprietário ou possuidor do imóvel vizinho; ou,

b) mediante autorização da Administração, nos casos em que não haja vizinhos ou que o imóvel vizinho seja de propriedade do Poder Público.

III – Preservem uma faixa desimpedida de largura superior a 1,20m (um metro e vinte centímetros) para circulação de pedestres;

Câmara Municipal
Folha Nº 04
21/09/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

V – Bares ou Congêneres: seja utilizado, exclusivamente, no período compreendido entre às 19h:00m e às 05h00m;

V - Supermercados, mercados, mercearias ou similares, com carrinhos de compras, em períodos exclusivos das 07h00m às 21h00m;

VI - Comprometam-se com o Município a manter e conservar limpa e higienizada, a área pública utilizada.

Parágrafo único. O requerimento de licença para colocação dos objetos deverá ser acompanhado de uma planta do estabelecimento indicando a testada, a largura do passeio, o número e a disposição dos objetos.

Art. 3º O valor da tarifa para a autorização de uso de bem público será cobrada sobre o m² (metro quadrado) de calçada a ser utilizada pelo particular.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentará esta Lei Complementar, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 21 de setembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.